



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**  
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

**LEI Nº 3.018, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Hospital São Roque para atendimento de urgência e emergência - Pronto Socorro.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL SÃO ROQUE ( CNPJ nº 90.155.217/0001-88) visando à prestação de atendimento ambulatorial de urgência e emergência - Pronto Socorro - de clínica geral 24 (vinte e quatro) horas ao dia, incluídos sábados, domingos e feriados, bem como cirurgias eletivas até o limite de 15 (quinze) mensais, conforme minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

**Art 2º** - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, pagará ao Hospital R\$-11.733,00 ( onze mil setecentos e trinta e três reais ) mensais, pela prestação dos serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência, e à título das cirurgias eletivas os honorários médicos e honorários de anestesia: suplementação aos valores do SUS, pela tabela do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE).

**Art 3º** - O prazo do convênio é de doze meses, a contar das 00:00 h. (zero hora) do dia 01 de agosto de 2001, podendo a qualquer momento ser rescindido, devendo a parte interessada notificar por escrito a outra, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

**Art 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios e serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:  
08 - SECRETARIA DA SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
0801.13070212.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
3132 - Outros Serviços e Encargos

**Art 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de agosto de 2001.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. ....**

Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Getúlio Vargas e Hospital São Roque, para atendimento de urgência e emergência -Pronto Socorro.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Dino Giaretta, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sem. Salgado Filho, 327, aptº 101, Getúlio Vargas, portador do CPF/MF nº 274.182.940-34, devidamente autorizado pela Lei nº. .... de .... de ..... de ..... doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, 212, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº. 90.155.217/0001-88, representado pelo seu presidente Senhor Elias Antonio Zir, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Getúlio Vargas, portador do CPF(MF) nº 008.185.420/04, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente convênio, visando o atendimento ambulatorial da população em casos de urgência e emergência, vinte e quatro horas ao dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O **HOSPITAL** colocará seu corpo clínico e serviços auxiliares, ainda salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infra-estrutura que possui, para prestar atendimento ambulatorial 24(vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como cirurgias eletivas até o limite de 15 (quinze) mensais, comprometendo-se manter médico de plantão o qual será remunerado pelo **HOSPITAL**, bem como lhe fornecerá alimentação e acomodações necessárias quando da realização do plantão.

**Cláusula Segunda**- O prazo do presente Convênio é de 01(um) ano, a contar das 00:00 h. (zero hora) do dia 01 de agosto de 2001, podendo a qualquer momento ser rescindido, devendo a parte interessada notificar por escrito a outra, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

**Cláusula Terceira** - A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo, será de responsabilidade do **HOSPITAL**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários pertinentes e ainda de eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

**Cláusula Quarta**- O **HOSPITAL** ficará sujeito à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores indicados à Direção.

**Cláusula Quinta** - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta para qualquer das partes.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas**  
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000  
E-mail: pmgv@itake.com.br

**Cláusula Sexta** – O valor que será pago ao HOSPITAL pelo MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, dar-se-á da seguinte forma:

a) para o plantão médico e hospitalar: R\$-11.733,00 (onze mil, setecentos e trinta e três reais) mensais;

b) para as cirurgias eletivas:

I – honorários médicos e honorários de anestesia: suplementação aos valores do SUS, pela tabela do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE).

**Cláusula Sétima** - O HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada sobre os atendimentos prestados constando nesta: diagnóstico, tratamento indicado, intervenção realizada; e um relatório semanal com as seguintes informações: nome do paciente e assinatura, hora de chegada, data e hora do atendimento.

**Cláusula Oitava** - As despesas decorrentes do presente convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

008-Secretaria da Saúde, Trabalho e Ação Social

0801.13070212.028-Manutenção das Atividades da Secretaria

3132 - Outros Serviços e Encargos

**Cláusula Nona** - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Getúlio Vargas, .....

Município de Getúlio Vargas  
Dino Giaretta,  
Prefeito Municipal

Hospital São Roque  
Elias Antonio Zir,  
Presidente

Testemunhas:.....

.....